

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS(APRA-TO), fundada em 13 de junho de 1993 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Código Civil Brasileiro, de caráter beneficente e filantrópico e sem cunho partidário, representativa dos militares da ativa, inativa e seus pensionistas, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A duração da Entidade é por tempo indeterminado e tem sua sede Provisória na **Quadra 204 Sul, Alameda 16, Lote 01 e 02, Palmas-TO, CEP: 77020-470**, com foro nesta Capital, Estado do Tocantins.

§ 2º Os membros da **APRA-TO** não participam do patrimônio social e não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações recíprocas assumidas pela Entidade, nos termos do parágrafo único do artigo 53, da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§3º A **APRA-TO** não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade.

Art. 2º. A **APRA-TO** tem por objetivo a luta constante pelos direito coletivos e difusos de seus Associados, promovendo ações judiciais coletivas para tutela de interesses difusos e coletivos, nos termos de deliberação da Diretoria Executiva ou por determinação da Assembleia Geral.

Art. 3º. A **APRA-TO** é expressamente autorizada a representar seus associados no plano judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, independentemente de autorização da Assembleia Geral da Entidade.

Parágrafo único. A Entidade fica expressamente autorizada a impetrar toda e qualquer medida administrativa ou judicial que visem a preservar direitos coletivos, direitos individuais homogêneos e ou direitos difusos e em caso de individuais a autorização dos associados para impetração de medidas judiciais poderá se dá de forma coletiva, através de deliberação da Assembleia Geral, ou de forma individual em Termo de Autorização, além dos seguintes procedimentos:

- a) A critério de sua Assembleia, a Entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e Entidades Públicas ou Privadas, nacionais e estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou Entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades.
- b) Poderá a entidade buscar linhas de credito habitacional junto aos órgãos públicos, empresas e Instituições Financeiras em geral, bem como buscar convênios junto às instituições prestadoras de serviço de plano de saúde, hospitais, clinicas, consultórios, seguro dentre outros.
- c) A implantação das iniciativas que viabilizarão os objetivos apresentados configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos fisicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a Órgão do setor público que atuem nas áreas afins.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS



MA

Art. 4º. São associados da **APRA-TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, os militares da ativa, inativa e seus pensionistas e **ex militares** do Estado do Tocantins.

SEÇÃO II DOS QUADROS DE ASSOCIADOS

Art. 5º. Consideram-se associados todos os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar da ativa, inativa e seus pensionistas e **ex militares** do Estado do Tocantins, que, de modo expresso, manifestem a sua adesão ao presente Estatuto.

§1º. Os sócios fundadores são todos os militares que subscreveram a Ata de Instalação e Fundação da Entidade, em 13 de junho de 1993; os contribuintes são todos os militares que se ingressarem nesta categoria, após sua fundação, e são divididos em duas subcategorias: os contribuintes efetivos e os contribuintes participativos.

§2º Os sócios contribuintes participativos são uma categoria especial de associados, com a finalidade de serem representados, única e exclusivamente, nas ações coletivas em que a APRA seja parte, não possuindo direitos aos demais serviços oferecidos pela entidade.

§3º. Para associar-se na categoria de sócio contribuinte participativo o militar deverá comprovar que está filiado a outra associação militar no Estado do Tocantins, sendo que, tal requisito é indispensável para que o militar continue nesta categoria de associado, sendo que, deixando de existir tal requisito, o militar será excluído da APRA, imediatamente, salvo se filiar-se como sócio contribuinte efetivo.

Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste Estatuto, o cônjuge, o companheiro ou companheira e seus filhos menores, mediante a qualidade de dependente de associado que é intransmissível.

Parágrafo único. A **APRA-TO** poderá eleger como sócio benemérito, todo e qualquer militar ou civil que tenham prestado serviço de relevância social ou jurídica, em prol da coletividade da **APRA-TO**, sejam de alguma forma digno de reconhecimento pelos demais membros da Entidade.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados à participação nos Órgãos da Entidade, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, propondo, por escrito, medidas de interesse da coletividade, e usufruindo dos benefícios ofertados pela Entidade.

Art. 8º. Votar e ser votado nas eleições gerais da entidade, respeitando as condições e exceções deste estatuto, regimento interno e regimento disciplinador das eleições.

Parágrafo único. Os sócios contribuintes participativos não votam e nem são votados, tendo direito, unicamente, ao que dispõe o art. 5º, § 2º deste Estatuto.

Art. 9º. É direito privativo dos Soldados, Cabos, Sargentos e Subtenentes associados de serem votados para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedado a candidatura do associado que esteja afastado temporariamente ou reformado, por motivos psicológicos, psiquiátricos e/ou por dependência química.

Art. 10. Para ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o associado deverá ser sócio contribuinte efetivo, lotado e residente, em Palmas-TO; exceto o diretor regional de Miracema, e deverão estar filiado, na data da eleição, há pelo menos cinco anos ininterruptos na **APRA-TO**.

Parágrafo único. Para votar o sócio deverá ter no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de associado na data da eleição.

Art. 11. São deveres dos associados, dentre outros previstos no regimento interno e normas regulares da Diretoria Executiva, o respeito aos demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da coletividade, observando a pontualidade de pagamento das mensalidades, na forma do presente Estatuto.

Art. 12. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e as normas complementares baixadas pelos órgãos da entidade.

Parágrafo único. O associado deverá acatar as decisões dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como de sua Assembleia Geral e pagar as mensalidades pontualmente.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 13. São requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados, os previstos neste estatuto, além de outros previstos, no regimento interno e resoluções próprias da diretoria executiva.

Art. 14. Será excluído dos Quadros associativos da **APRA-TO**, o associado que infringir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas da Entidade.

Art. 15. Será destituído e declarado vago, o cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, o membro que deixar de participar de 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, salvo motivo justificado.

Art. 16. O associado que deixar de contribuir por 02(dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, estará automaticamente excluído dos quadros de associados, perdendo assim todos os direitos de associado, inclusive quanto ao acompanhamento à assessoria jurídica, ainda que exista processos em andamento.

Art. 17. O associado que for excluído da Associação só poderá, novamente, fazer parte dos Quadros de associados, após submeter seu requerimento à Diretoria Executiva, instruído com a comprovação de quitação do débito que originou sua exclusão, além de pagamento da carência das despesas das ações judiciais, na forma estabelecida no contrato de adesão.

Parágrafo único. Regimento Interno disciplinará a competência, a formalidade e a reabilitação do sócio excluído.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 18. Todos os militares associados das Categorias de Fundadores e Contribuintes efetivos contribuirão com parcelas iguais para todos, podendo ser fixada e obrigatória, mediante deliberação da Assembleia Geral e executada pela Diretoria, no valor fixo de **1,7%** (hum vírgula sete por cento) sobre o subsídio do cabo na primeira referência das Instituições militares.

Parágrafo único. Os sócios contribuintes participativos contribuirão com parcela única anual de **3,8%** (três vírgula oito por cento) sobre o subsídio do Soldado na primeira referência das instituições militares, sendo que, a primeira anuidade será paga no ato da filiação, e as demais, todo mês de janeiro.

Art. 19. As contribuições financeiras destinam-se única e exclusivamente à promoção dos objetivos da Associação e serão geridas pela Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 20. O desconto das contribuições sociais será efetivado, por meio de convênio com os Órgãos públicos ou privados, através de débito em conta bancária ou em folha de pagamento, e creditados diretamente na conta bancária da Associação.

M N

Parágrafo único. O Requerimento formulado pelo Associado para ingresso nos Quadros da Associação constitui-se em autorização de débito na conta bancária do associado e ou em folha de pagamento.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. A APRA-TO será constituída e estruturada organizacionalmente, por Órgãos da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral da APRA-TO, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Entidade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, conferindo-lhe poderes para decidir os interesses coletivos e individuais relativos ao objeto da Associação, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes, e suas decisões terão força de lei, para associados, diretoria executiva e conselho fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões Ordinária e Extraordinárias regularmente convocadas e nelas serão apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. À Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária compete deliberar sobre qualquer assunto, vinculado a seus objetivos e finalidades, desde que devidamente convocada e com a presença física, de, no mínimo, **100** (cem) associados na primeira convocação, de **50** (cinquenta) mais um, em segunda chamada, em terceira e última convocação, o quantitativo de pelo menos **20** (vinte) associados, presentes, para que seus atos surtem os efeitos e prevalecendo sobre as decisões de todos os demais Órgãos, depois de registrado e averbado no cartório competente.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os dirigentes da associação;
- b) Destituir do cargo, nos casos previstos neste estatuto e regimento interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do número total dos associados, reunidos em Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária, convocada para este fim específico, qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
- c) Reformar o Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços), dos associados reunidos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, convocada para este fim específico.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá outras atribuições da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A APRA-TO será administrada por uma Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser pela mesma reconduzida, sendo composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor do clube, esporte e lazer, Diretor Administrativo, Diretor financeiro, Diretor Jurídico e Diretor de marketing, comunicação e convenio, Diretor de Representação dos Bombeiros, Diretor de Inativos e Diretor Regional de Miracema/TO.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem à Entidade ou a terceiros, desde que praticados com infrações as normas estatutárias e regimentais.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva da APRA-TO, dentre outras reguladas no Regimento Interno, estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, bem como, analisar

e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, além de quaisquer programas próprios de investimentos, em consonância com os objetivos da Entidade.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente da entidade ou por solicitação do Conselho Fiscal; sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, lavrando-se ata de cada reunião, em livro próprio, para que surtam os efeitos legais e estatutários.

Art. 27. Ao **Presidente da APRA-TO** compete, dentre outras funções, a de representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; bem como nas relações com poderes públicos, autoridades e associações culturais no país e no estrangeiro; bem como, assinar, conjuntamente com o Diretor financeiro, todos os documentos bancários, ordenar pagamentos; inclusive abertura e movimentação de contas correntes ou poupança, contábeis e financeiros da Instituição, além de contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo único. Poderá ainda, o Presidente, praticar todo e qualquer ato de gestão, desde que não contrarie as expressas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 28. A assunção dos cargos da Diretoria Executiva se dará por ato expresso do Presidente da entidade, na forma do estatuto social e regimento interno.

Art. 29. Ao **1º Vice-Presidente** compete, dentre outras funções, a de substituir o Diretor Presidente, excepcionalmente, em caso de vacância expressa do Presidente da entidade, nos termos deste Estatuto e dos preceitos regimentais.

Art. 30. Ao **2º Vice-Presidente** compete, dentre outras funções, a de substituir o Diretor Presidente, excepcionalmente, em caso de vacância expressa do Presidente da entidade, nos termos deste Estatuto e dos preceitos regimentais.

Art. 31. Ao **Diretor Administrativo** compete, dentre outras funções, a de dirigir e superintender os serviços da Secretaria, mantendo os livros, documentos e demais papéis da Instituição sob sua guarda e responsabilidade, bem como, a de redigir as atas da Diretoria e das Assembleias Gerais, além de assinar, com o Presidente, as correspondências e documentos alusivos à Instituição.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou vacância do cargo de 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, o diretor administrativo assumirá o cargo, através de ato administrativo baixado pelo Presidente.

Art. 32. Ao Diretor financeiro compete, entre outras funções, a de manter rigorosa escrituração e controle das mensalidades dos associados e das verbas repassadas a título de doações, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o Presidente, e demais valores confiados à Instituição.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Diretor financeiro, assinar com o Presidente, todos os documentos bancários, inclusive abertura e movimentação de contas, corrente ou poupança, cheques e demais documentos financeiros da Instituição, além de prestação de conta junto ao Conselho Fiscal.

Art. 33. Caberá à Diretoria executiva a criação e nomeação de novas Diretorias ou Departamentos, por meio de Resolução própria, com a competência para designação e destituição, de acordo a necessidade e conveniência da administração da Entidade; observando as atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 34. Ao diretor jurídico compete, dentre outras funções:

- a) Cuidar para que todos os contratos na área jurídica serão na modalidade prestação de serviço, e por tempo determinado.
- b) Realizar periodicamente avaliação junto aos associados sobre a qualidade da prestação do serviço pelos contratados, propondo a rescisão contratual à Diretoria Executiva caso seja necessário.



- 
- c) Manter arquivos com os dados atualizados das ações, em que os associados sejam parte, quer sejam coletivas ou individuais, devendo os prestadores de serviço informar sobre as movimentações dos processos.
 - d) Realizar reuniões com os prestadores de serviço da área de sua competência, solicitando explicações ou mesmo notificando-os por escrito sobre qualquer fato que importe em rescisão contratual.

Art. 35º. Ao Diretor do Clube, Esporte e Lazer compete, dentre outras funções:

- a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento das programações sociais, entre os quais: Datas festivas, comemorações natalícias, recepções a dignitários que a APRA-TO patrocinar;
- c) Representar a APRA – TO nos eventos sociais, entre os quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente cumprir esta representatividade;
- d) Agilizar, junto às entidades representativas do esporte amador ou profissional, os procedimentos pertinentes às atividades de seu Departamento, quando esta situação se impuser necessária;
- e) Superintender a organização e desenvolvimento das atividades esportivas que a APRA - TO patrocinar;
- f) Representar a APRA-TO nos eventos esportivos nos quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente da entidade cumprir esta representatividade.
- g) Fiscalizar a manutenção do Clube Recreativo da APRA – TO, propondo contratação de funcionários junto ao diretor presidente.
- h) Propor a reforma, ampliação ou melhoria para o Clube Recreativo da APRA – TO, atendidas as dotações orçamentárias da entidade;
- i) Autorizar o uso do Clube Recreativo, mediante termo de responsabilidade para o associado e contrato de locação para terceiros, qualquer que seja sua modalidade, se onerosa ou gratuita;
- j) Propor mudança nas regras de uso do Clube Recreativo da **APRA-TO** junto à Diretoria Executiva;
- k) Nos casos omissos no Estatuto e Regimento Interno o Diretor de Lazer poderá, através de ato em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Jurídico, criar novas regras de uso do Clube Recreativo da **APRA-TO**.

Art. 36. Ao diretor de comunicação, marketing e convenio compete, dentre outras funções:

- a) Criar e manter página eletrônica da entidade, cuidando para que todos os comunicados e informações de interesse coletivo sejam disponíveis aos associados;
- b)
- c) Buscar, juntamente com o Diretor Presidente, assinando e firmando parcerias e convênios com empresas privadas e publicas no sentido de facilitar o acesso à saúde, educação e lazer dos associados e seus dependentes;
- d) Divulgar os trabalhos e serviços prestados pela entidade aos associados, dando-lhes conhecimento
- e) sobre seus direitos e deveres.

- f) Manter a Diretoria de que trata este artigo, sempre informada das ultimas novidades, mormente daquilo que afete diretamente a instituição e seus membros.

Art. 37 Compete ao Diretor de Representação do CBMTO:

- a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Conhecer os anseios e necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO;
- d) Representar a APRA-TO, nos limites de sua competência, junto às autoridades do CBMTO, intermediando interesses exclusivamente dos associados pertencentes àquela Instituição;
- e) Trazer ao Presidente da APRA-TO as necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO, bem como possíveis soluções para as mesmas;
- f) Informar à Diretoria Executiva sobre os assuntos tratados em reuniões em que representou a APRA-TO ou falou em nome de sua Diretoria;
- g) Informa ao Presidente da APRA-TO, antecipadamente, sobre todo e qualquer ato que for praticar como Diretor de Representação, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados;

Art. 38. Compete ao Diretor Regional de Miracema/TO:

- a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Conhecer os anseios e necessidades dos associados pertencentes à Regional de Miracema/TO;
- d) Representar a APRA-TO, nos limites de sua competência, junto às autoridades da Regional de Miracema/TO, intermediando interesses exclusivamente dos associados pertencentes àquela Instituição;
- e) Trazer ao Presidente da APRA-TO as necessidades dos associados pertencentes à Regional de Miracema/TO, bem como possíveis soluções para as mesmas;
- f) Informar à Diretoria Executiva sobre os assuntos tratados em reuniões em que representou a APRA-TO ou falou em nome de sua Diretoria;
- g) Informa ao Presidente da APRA-TO, antecipadamente, sobre todo e qualquer ato que for praticar como Diretor de Representação, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados;

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos negócios financeiros da Entidade, composto por um Presidente, Secretário e Relator, com dois Suplentes, eleitos entre os associados, lotados e residentes, em Palmas-TO; competindo-lhe, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da APRA-TO, a fiscalização da Entidade, em todos os aspectos, administrativo, contábil e financeiro, bem como, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria e representar à Assembleia Geral as irregularidades.

Art. 40. Vagando os cargos de Presidente do Conselho Fiscal tomará posse o Secretário, Relator ou primeiro Suplente, e inexistindo Suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger novos Conselheiros para conclusão do mandato.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem livre e irrestrito acesso aos todos os documentos contábeis da APRA-TO, podendo, reunir-se, ordinária

mente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente Conselheiro.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio social da APRA-TO é constituído de contribuições dos seus associados, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como, os rendimentos auferidos em razão de aplicações financeiras, os bens móveis e imóveis a que vier adquirir, além de recursos auferidos com as atividades da Associação e outras arrecadações eventuais.

Parágrafo único. A Diretoria providenciará, anualmente, o inventário de todos os bens da Entidade, dando a publicidade no placard da sede da Associação.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Diretoria executiva ao Conselho Fiscal será feita a cada semestre, ou anualmente impreterivelmente no mês de março, através do balanço patrimonial e de demonstrativos de despesas e receitas; o parecer do conselho fiscal assinado pelo presidente do órgão juntamente com o balanço patrimonial será publicado no site da associação ou rede de comunicação social da Entidade para que surta seus efeitos estatutários e legais.

Art. 43. Após a publicação ao qual se refere o artigo anterior, os associados terão 10 (dez) dias para fazerem as possíveis contestações e pedidos de esclarecimentos por escrito junto ao presidente do conselho fiscal.

Art. 44. Caso as contas não sejam aprovadas pelo conselho fiscal, caberá à diretoria executiva em grau de recurso a apresentação das contas à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a qual, após a explanação da diretoria executiva, votará pela aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. Persistindo a não aprovação das contas a Assembleia Geral determinará as sanções administrativas a diretoria executiva ou possíveis soluções para resolução do problema.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA VACANCIA E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 45. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandados de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, e serão providos por associados da categoria de sócios contribuintes, com lotação militar, residência e domicílio, em Palmas-TO; e que esteja com suas obrigações estatutárias e regimentais em dia.

Art. 46. Ocorrendo vacância dos cargos da diretoria executiva será nomeado pelo presidente, qualquer associado, desde que preencham os requisitos estatutários e regimentais.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 47. A Diretoria Executiva, nomeará a Comissão Eleitoral, através de Resolução própria, composta de um Presidente, Secretário e Relator, os quais se encarregarão de administrar o Processo Eleitoral, conforme as normas do Regimento Eleitoral.

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva, a elaboração, aprovação e publicação no site da associação, placard ou rede de comunicação social da Entidade, o regimento disciplinador do processo Eleitoral, através de Resolução própria, no prazo de 30 (trinta) dias, antes das eleições.

§ 2º. Estabelece que o site da APRA-TO é o meio oficial de comunicação da entidade.

TÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES

Art. 48. Sob pena nulidade, o Estatuto da APRA-TO, somente poderá ser alterado as disposições estatutárias para a dissolução, por votação de 2/3 (dois terços) do número total dos Associados, reunidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim específico.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A Associação poderá ser dissolvida mediante proposta unânime da Diretoria ou de metade dos seus associados, e terá de ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total do número de associados presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e, observando, as regras do Código Civil vigente.

Art. 50. Se aprovada à dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição pela Assembleia Geral, de uma Comissão liquidante composta por associados que, juntamente com o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação, observando o artigo 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuídos entre os associados, sendo doada a Instituição congênere, sediada no município legalmente constituída, em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. A APRA-TO, a qualquer tempo, poderá criar uma cooperativa de crédito com regulamento próprio, com o fim de oferecer aos sócios empréstimos financeiros a juros subsidiados.

Art. 52. A Associação aplicará, integralmente, todas as suas rendas, recursos, doações, subvenções e os eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 53. Será destinado ajuda de custo à diretoria executiva e conselho fiscal para gastos com locomoção, alimentação, comunicação, viagens e outros, proporcionalmente aos expedientes cumpridos na entidade.



Art. 54. O titular do cargo de presidente da entidade perceberá ainda incentivo pecuniário de dedicação associativa (IPDAS) no valor de 1(um) salário mínimo vigente no país, a diretoria executiva também receberá incentivo pecuniário de dedicação associativa (IPDAS) no valor de 70% do IPDAS do diretor presidente da entidade e os membros titulares do conselho fiscal também receberão incentivo pecuniário de dedicação associativa no valor de 70% dos membros da diretoria executiva .

Parágrafo único. A Assistência Social, Jurídica, doação e lazer aos associados serão, sempre que possível integral e a forma de prestação deverá ser regulada no regimento interno.

Art. 55. A qualquer membro da diretoria executiva ou conselho fiscal da **APRA-TO** que for excluído das corporações militares do Estado, em razão do exercício do seu mandato e em defesa da categoria, terá assegurado vaga de emprego na administração da entidade com salário equivalente aos seus vencimentos em sua corporação e assistência jurídica plena.

- a) O Diretor ou conselheiro excluído permanecerá no cargo e poderá concorrer as eleições, se assim desejar, sendo assegurado seus vencimentos independentes do resultado da eleição;
- b) Fica assegurado o direito previsto no caput desde artigo ao diretor ou conselheiro mesmo se não esteja mais no desempenho da sua função, desde que, fique comprovado que sua exclusão se deu em razão do exercício de seu mandato na defesa da categoria;
- c) Os diretores ou conselheiros contemplados nesse artigo terão suas carteiras de trabalho assinadas, assegurando-lhes todos os direitos e deveres previstos na consolidação das leis trabalhistas;
- d) Em hipótese nenhuma poderá ocorrer a demissão do diretor ou conselheiro contemplado no caput deste artigo, salvo por justa causa no termo da lei trabalhista.

Art. 56. O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal encerrará em 31 de dezembro de 2020, quando tomará posse, no quinto dia útil do mês de janeiro de 2021, os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente Estatuto e Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Regimento Interno a que se refere este Estatuto será aprovado em Assembleia Geral, no prazo de cento e oitenta dias, após a averbação do presente Estatuto no cartório competente.

Art. 58. São nulos todos os atos ilícitos, praticados pelos associados, em nome da Associação, que expressamente contrariem ou violem as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções dos órgãos da Entidade, após sua regular averbação no Cartório competente.

Art. 59. Fica garantido o direito dos militares excluídos da Corporação, em associar-se ou permanecer associados, nos termos do art. 5º, XX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Militar que for demitido da Corporação, por ato Administrativo Disciplinar Militar, em razão do exercício de seu mandato na defesa da categoria, não impende o direito de votar e ser votado, na forma do Estatuto e Regimento Eleitoral.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela diretoria executiva em regulamentados no regimento interno.

Art. 61. Este Estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, depois de transcrito, integralmente, em livro próprio, rubricado pelo Presidente e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2019.



MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

Cartório e Tabelionato de Protesto
OFICIAL / TABELÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAB697004 - EIU

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Protocolado sob o nº 56343, averbado sob nº AV-76

registrado sob o nº 196, Dou. fé. Palmas-TO 19/11/2019.

T.F.J. R\$6,00 Emol R\$10,20 ISS R\$1,06 Protocolo R\$3,00

FUNCIVIL R\$9,90 Pag-Ext. R\$12,00 Fd. Eletrônica R\$2,00

Outros R\$3,00 Total R\$47,16



Ferdinando do Couto Souza

Consulte o selo em <http://corregedoria.tjto.jus.br>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



ORIGEM: PALMAS 19/11/2019 05:43:44 PAG. 15/15